



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.661 de 13 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com suas atribuições e constituições reguladas pela presente Lei.

Paragrafo único - O conselho ora criado tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa á integridade física dos animais, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, e os silvestres, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecação de animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

- I. Requerer das autoridades, órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
- II. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
- III. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
- IV. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando à conscientização sobre a proteção aos animais.
- V. Criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.
- VI. Solicitar colaboração da prefeitura municipal para trabalho de fiscalização.
- VII. Realizar diligências e requisitar providências contra situações de maus tratos aos animais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

VIII Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos competentes resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos.

IX. Denunciar propagandas maldosas, que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral.

X. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais.

XI. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.

XII. Receber e avaliar todos os projetos de Lei e de Pesquisa relacionados com a Proteção aos Animais.

XIII. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Cajazeiras.

XIV. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

XV. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XVI. Fiscalizar, em caso de denuncia, a prática de higiene, alimentação, castração, histerectomia e saúde dos animais domésticos e os domesticados.

XVII. Fiscalizar o serviço de abate dos animais para o consumo humano.

Parágrafo único - Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvem animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para sua execução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá a seguinte composição:

I - Um (01) médico veterinário, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - Um (01) representante da OAB seccional de Cajazeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

III – Dois (02) representantes do movimento em defesa dos animais escolhidos em assembleia, presidida pela secretaria do Meio Ambiente;

IV – Um (01) representante Secretaria Executiva do Meio Ambiente;

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Um (01) representante da Zoonose;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Sr. (a) Prefeita Municipal, e homologados por esta.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho, pessoas que possuam antecedentes criminais envolvendo animais em geral.

§ 7º - O Conselho contará com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, considerada relevante, será exercida “pro honore”, sem qualquer ônus para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Paragrafo Único – Todas as despesas para o pleno funcionamento e manutenção deste conselho serão de responsabilidade da prefeitura municipal, que indicará também espaço para a realização de reuniões e deliberações do mesmo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows e competições, com a apresentação de animais, como exposições e espetáculos, privados ou públicos, no exercício de sua função fiscalizador.

§ 1º - Para garantir o disposto no caput, basta apresentar carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Os eventos referidos no caput compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamento e outros, transportes, trabalho, lazer e quaisquer outros em que o animal seja objeto, estando ele morto ou vivo.

§ 3º - A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida conforme a legislação em vigor no nosso país.

Art. 6º - Dentro de sessenta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório semestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 13 de Julho de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**